



Disponibilizado no D.E.: 25/06/2024  
Prazo do edital: 24/07/2024  
Prazo de citação/intimação: 14/08/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5044691-22.2023.8.21.0010/RS**

**AUTOR:** METALURGICA FARROUPILHA LTDA

**RÉU:** AGROBENE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**Local:** Caxias do Sul

**Data:** 21/06/2024

**EDITAL Nº 10061792738**

**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 99, §1º DA LEI Nº 11.101/2005.** VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL. NATUREZA: FALÊNCIA. PROCESSO: 5044691-22.2023.8.21.0010. AUTOR: METALURGICA FARROUPILHA LTDA, CNPJ: 35712343000163. RÉU: AGROBENE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. – CNPJ 38.463.230/0001-60. PRAZO DO EDITAL: VINTE (20) DIAS

**OBJETO DO EDITAL:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS QUE FOI DECRETADA EM 23.02.2024, PELO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL, A FALÊNCIA DA EMPRESA **AGROBENE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, CNPJ 38.463.230/0001-60, COM ENDEREÇO CONTRATUAL NA LINHA AMADEO, 2º DISTRITO, 8, ESTRADA VSR 864 – TRAVESSÃO AMADEO, ÁREA RURAL, FARROUPILHA -RS, REPRESENTANDO PELOS SÓCIOS JHONATAN LISBOA BENATO, CPF 033.401.900-11 E NICOLAS FRANCIS DAL ZOTTO, CPF 008.814.190-01, SENDO NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA DE NELSON CESA SPEROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ 21.944.727/0001-05), SOB A RESPONSABILIDADE DE NELSON CESA SPEROTTO, COM ENDEREÇO NA RUA BORGES DE MEDEIROS, Nº 920, CONJ. 31, BAIRRO CENTRO, CAXIAS DO SUL – RS, CEP 95020-310, TELEFONE (54) 3221-3645, E-MAIL: **NELSONCESPEROTTO@GMAIL.COM**, SITE: WWW.NELSONCESASPEROTTO.COM.BR. FOI PROFERIDA, EM 23/02/2024, A SEGUINTE DECISÃO NO PROCESSO 5044691-22.2023.8.21.0010: “VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS. I – RELATÓRIO - METALURGICA FARROUPILHA LTDA, PROPÔS PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DA EMPRESA AGROBENE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, ALEGANDO SER CREDORA DE R\$ 61.033,99, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO N.º 5005047-55.2023.8.21.0048, EMBASADA EM TÍTULOS EXECUTIVOS PROTESTADOS. A DEVEDORA, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO PAGOU A QUANTIA DEVIDA, NÃO DEPOSITOU E NEM SEQUER NOMEIOU BENS À PENHORA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, RESTANDO CARACTERIZADA EXECUÇÃO FRUSTRADA, SITUAÇÃO QUE ENSEJARIA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. PEDIU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PARA A CITAÇÃO DA RÉ PARA EFETUAR O DEPÓSITO ELISIVO DO VALOR SUPRAMENCIONADO, ACRESCIDO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS, MAIS O VALOR DAS DESPESAS DE PROTESTO DE R\$ 4.087,68, SOB PENA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI N.º 11.101/2005.



Disponibilizado no D.E.: 25/06/2024  
Prazo do edital: 24/07/2024  
Prazo de citação/intimação: 14/08/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

DEU, À CAUSA, O VALOR DE R\$ 65.121,67. JUNTOU DOCUMENTOS. CITADA, A RÉ NÃO CONTESTOU, SENDO-LHE DECRETADA A REVELIA. INTIMADA, A AUTORA SE MANIFESTOU, REQUERENDO A DECRETAÇÃO DA QUEBRA DA RÉ. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU PELA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA RÉ. II – FUNDAMENTOS - CUIDA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA NA QUAL A EMPRESA DEVEDORA/RÉ, DEVIDAMENTE CITADA, NÃO APRESENTOU DEFESA E TAMPOUCO ELIDIU O PEDIDO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR, CONSOANTE SE VÊ DA CERTIDÃO DE CITAÇÃO ENVIADA VIA WHATSAPP, A QUAL FOI CONFIRMADA O RECEBIMENTO (EVENTO 25.1). NO CASO EM EXAME, AO NÃO CONTESTAR O PEDIDO, A RÉ É REVEL, E A REVELIA, CONFORME CEDIÇO, INDUZ A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE ACERCA DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS QUAIS, A DESPEITO DISSO, ENCONTRAM AMPLA COMPROVAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO INCLUSA À EXORDIAL. TAMPOUCO A EMPRESA RÉ LANÇOU MÃO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 98, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/05, O QUAL FACULTA AO DEVEDOR, NO PEDIDO DE FALÊNCIA, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO E PARCELA DOS HONORÁRIOS FIXADOS PROVISORIAMENTE PELO DESPACHO INICIAL, A FIM DE ELIDIR, ASSIM O PEDIDO E EVITAR A DECRETAÇÃO DA SUA QUEBRA. AINDA, O ART. 94, I, DA LEI N.º 11.101/2005 PERMITE O DECRETO DA FALÊNCIA QUANDO, SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO, A PESSOA JURÍDICA NÃO PAGA, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, MATERIALIZADA EM TÍTULOS EXECUTIVOS PROTESTADOS, CUJA SOMA ULTRAPASSE O EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS. DIANTE DESSE CONTEXTO, A QUESTÃO MOSTRA-SE SINGELA, NA MEDIDA EM QUE OUTRO CAMINHO NÃO RESTA SENÃO ACOLHER O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA O EFEITO DE DECRETAR A FALÊNCIA DA RÉ, TENDO EM VISTA QUE AUSENTE CONTESTAÇÃO, O DEPÓSITO ELISIVO, O AJUIZAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OU MESMO A DEMONSTRAÇÃO DE ALGUMA RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO PARA O NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA. RESTOU COMPROVADO, ADEMAIS, NÃO SÓ A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO, MAS, TAMBÉM, A IMPONTUALIDADE DA RÉ/DEVEDORA E A PRESUNÇÃO JURÍDICA DE SUA INSOLVÊNCIA, SENDO INCONTROVERSA SUA CONDIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA (EVENTO 1), IMPONDO-SE, POIS, A INTEGRAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO VEICULADO NA INICIAL. III – DISPOSITIVO - ANTE O EXPOSTO, **DECRETO A FALÊNCIA** DA EMPRESA RÉ, AGROBENE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 38463230000160, COM ENDEREÇO NA ESTRADA VRS 864, TRAVESSÃO AMADEO, N.º 08, DISTRITO DE MONTE BÉRICO (ÁREA RURAL DE FARROUPILHA), NA CIDADE DE FARROUPILHA-RS, CEP 95181-899, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 94, INCISO II, DA LEI N.º 11.101/05, **DECLARANDO-A ABERTA** NA DATA DE HOJE, DETERMINANDO O QUANTO SEGUE: 3.1 – FIXO O TERMO LEGAL EM 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES À DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA, EFETUADO EM 21/09/2023 (ART. 99, INCISO II, DA LEI N.º 11.101/2005); 3.2 – INTIME-SE A FALIDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA APRESENTAR, EM 05 DIAS, O CONTRATO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, INDICANDO ENDEREÇO,



Disponibilizado no D.E.: 25/06/2024  
Prazo do edital: 24/07/2024  
Prazo de citação/intimação: 14/08/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS, BEM COMO PARA INDICAR OS BENS E DIREITOS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOB PENA DE DESOBEDIÊNCIA E CONSEQUENTE DECRETO DE PRISÃO (ART. 99, III E VII, DA LEI 11.101/2005); 3.3 – FIXO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA FORMA DO ARTIGO 7.º, § 1º, C/C ART. 99, IV, AMBOS DA ATUAL LEI DE FALÊNCIAS, QUE DEVE SER APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVENDO O MESMO, APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O § 2.º DO MESMO DIPLOMA LEGAL; 3.4 – DETERMINO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM TRAMITAÇÃO CONTRA A FALIDA, OBSERVADA A RESSALVA DE QUE TRATA O INCISO V DO ARTIGO 99 DA LEI DE FALÊNCIAS. 3.5 – PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA, SUBMETENDO-OS PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (ART. 99, VI, LEI N.º 11.101/2005); 3.6 – CUMpra A UNIDADE AS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPECIAL, AS DISPOSTAS NO ART. 99, VIII, X E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05, PROCEDENDO-SE AS COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PRAXE, EM ESPECIAL, COMUNICAR A JUNTA COMERCIAL DO RGS, BEM COMO INTIMAR ELETRONICAMENTE AS FAZENDAS PÚBLICAS; 3.7 – NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL O ESCRITÓRIO NELSON CESA SPEROTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ N.º 21.944.727/0001-055, SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO NELSON CESA SPEROTTO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA PRESTAR COMPROMISSO; FIXO A REMUNERAÇÃO DO SR. ADMINISTRADOR EM 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DE VENDA DOS BENS DA FALIDA (ART. 24, § 1º E § 5º, DA LFRJ). DEVERÁ O SR. ADMINISTRADOR SER INTIMADO PARA, EM 15 DIAS, MANIFESTAR ACEITAÇÃO DO ENCARGO; 3.8 – OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAXIAS DO SUL E DE FARROUPILHA E AO DETRAN PARA INFORMAREM A EXISTÊNCIA DE BENS E DIREITOS DA FALIDA (ART. 99, X, LEI N.º 11.101/2005); 3.90 – OFICIE-SE AOS ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, NO SENTIDO DE SEREM ENCERRADAS AS CONTAS DA REQUERIDA E SOLICITANDO INFORMAÇÕES QUANTO AOS SALDOS PORVENTURA EXISTENTES NESTAS OU EM OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DA RÉ; 3.10 – DIANTE DA NOTÍCIA DE QUE A EMPRESA RÉ NÃO ESTÁ MAIS OPERANDO NO LOCAL CONSTANTE DE SEUS CADASTROS, FICA DISPENSADA A LACRAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PROCEDA A RESPECTIVA VERIFICAÇÃO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES E POSTULE O QUE ENTENDER CONVENIENTE; 3.11 - NOMEIO LEILOEIRO O SR. MAURÍCIO ANDRÉ LUNELLI, O QUAL DEVERÁ SUGERIR DATAS PARA ALIENAÇÃO DO ATIVO, OPORTUNAMENTE, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 140 DA LEI N.º 11.101/05; 3.12 – DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (FARROUPILHA), PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA FALÊNCIA (ART. 99, XIII, DA LEI N.º 11.101/2005); 3.13 – DETERMINO A PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONTENDO A ÍNTEGRA DA PRESENTE DECISÃO (SENTENÇA); 3.14 – DETERMINO AOS ADMINISTRADORES DAS FALIDAS O COMPARECIMENTO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE VINTE DIAS, PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ART. 104 DA LEI N.º 11.101/2005.



Disponibilizado no D.E.: 25/06/2024  
Prazo do edital: 24/07/2024  
Prazo de citação/intimação: 14/08/2024

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

3.15 - CONSIGNO QUE DEVERÁ O ADMINISTRADOR JUDICIAL DISTRIBUIR INCIDENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, VINCULADO A ESTE FEITO, FIGURANDO NO POLO ATIVO O PRÓPRIO COMPROMISSADO E, NO POLO PASSIVO, A MASSA FALIDA. INTIMEM-SE.”

FICAM AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 7º, DA LEI Nº 11.101/2005, DE QUE DISPÕEM DO **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** CORRIDOS (ART. 189 DA LEI 11.101/2005) PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU DIVERGÊNCIAS, PODENDO O ENVIO OCORRER POR MEIO ELETRÔNICO NO ENDEREÇO **NELSONCSPEROTTO@GMAIL.COM**, OU FAZER USO DO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL **WWW.NELSONCESASPEROTTO.COM.BR**. POR FIM, INFORMA-SE AOS INTERESSADOS QUE AS PRINCIPAIS PEÇAS PROCESSUAIS SERÃO DISPONIBILIZADAS NO SITE **WWW.NELSONCESASPEROTTO.COM.BR**.

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CREDORES TRABALHISTAS:** DANIEL ZANOTTO R\$ 56.840,46 SUB JUDICE; JOEL DOS SANTOS MARTINS (ACIDENTE DO TRABALHO) R\$ 134.487,94 SUB JUDICE; JOSE HENRIQUE ROSA DA MOTTA R\$ 55.389,10 SUB JUDICE; **CREDORES FISCAIS:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$5.827,70; MUNICÍPIO DE FARROUPILHA R\$5.959,13; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** AÇOS F SACHELLI LTDA R\$11.931,59; AGATECH DO BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA R\$ 6.787,70; AUTO POSTO COMBOIO LTDA R\$13.403,86; CELMIRA WILSMANN DENTEE R\$15.000,00; COOPERATIVA AGROPECUARIA VIDEIRENSE R\$327.192,90; COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI R\$782.772,28; CONTINENTAL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$65.918,59; HYDRO QUALY INDÚSTRIA METALURGICA LTDA R\$ 46.052,34; IMIAG INDUSTRIA DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 19.946,26; METALURGICA FARROUPILHA LTDA R\$ 65.121,67; PANATLANTICA S/A R\$396.879,63; RG COMERCIO DE INOX LTDA R\$69.014,11; RIZZI & CIA LTDA R\$22.147,00; RODA FORTE IND E COM DE COMPONENTES AGRICOLAS LTDA R\$ 130.109,99; RODA FORTE IND E COM DE COMPONENTES AGRICOLAS LTDA R\$ 13.467,17 (TODOS *SUB JUDICE*)

CAXIAS DO SUL, 21 DE JUNHO DE 2024. SERVIDORA: MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO: DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA.

---

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO**, em 21/6/2024, às 18:3:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10061792738v2** e o código CRC **b0a7d653**.

---